

# PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao **caput** do Art. 21, do PL 5.807/13, a seguinte redação:

“Art. 21. Em caso de coexistência de recursos naturais submetidos a regimes jurídicos distintos **e mediante anuênciā do signatário do contrato de concessão ou do termo de adesão**, o Poder Concedente definirá as condições para sua exploração simultânea.”

### Justificação

Em consonância com a proposta introduzida no artigo 21, a possibilidade de impor a coexistência de recursos naturais se traduz em fonte de incerteza e chantagem, além de enorme obstáculo operacional e redução de valor do ativo. Assim, a coexistência dos recursos naturais só deverá ser possível quando autorizada pelo concessionário.

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, de Julho de 2013

Deputado Eduardo Cunha

PMDB/RJ

\*F12C169B03\*

F12C169B03